



JUCESP PROTOCOLO
0.644.383/25-2

B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S
CNPJ/ME nº 57.909.806/0001-14
NIRE 35.3.0061697-9



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, às 09:00 (nove) horas, na sede da B&F Dias Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Município de Vinhedo, Estado do São Paulo, na Rua José Rezende de Meirelles, nº 3.895, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-130.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), consoante assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Bruno Dinamarco Lima Dias** e secretariados pelo Sr. **Felipe Dinamarco Lima Dias**.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para constar as alterações realizadas nesta Assembleia e em deliberações anteriores, de modo a compatibilizar com o Acordo de Acionistas da Companhia.
5. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberam o quanto disposto abaixo.
 - 5.1. Aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
 - 5.2. Aprovaram a adequação da redação do objeto social da Companhia, mantendo-se inalterados os CNAEs atualmente registrados, para que passe a constar da seguinte forma:

"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a industrialização comércio, importação e exportação de produtos mecânicos, equipamentos e sistemas para tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;*
- (ii) a prestação de serviços de engenharia civil, mecânica e ambiental;*
- (iii) a montagem e assistência técnica de equipamentos e sistemas para tratamento de água e efluentes, inclusive aqueles para locação;*
- (iv) a execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas, de saneamento e sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;*
- (v) a operação, manutenção, administração e elaboração de projetos, obras e serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável e industrial;*
- (vi) a administração e elaboração de projetos, obras e serviços de coleta tratamento de efluentes líquidos municipais e industriais;*

- (vii) a prestação de serviços em geral;
- (viii) a locação de materiais e equipamentos de sua fabricação ou por terceiros;
- (ix) a manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras e sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (x) a manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos;
- (xi) a instalação de máquinas e equipamentos industriais e de sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (xii) a realização de atividades profissionais, científicas e técnicas;
- (xiii) a realização de atividades de serviços pessoais;
- (xiv) a realização de serviços de engenharia;
- (xv) a realização de obras de montagem industrial;
- (xvi) a realização de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; e
- (xvii) os serviços de colocação de mão-de-obra em empresas clientes.

5.3. Aprovaram a alteração das disposições relacionadas às regras envolvendo a Assembleia Geral da Companhia;

5.4. Aprovaram a reforma do estatuto social da Companhia, que inclui, mas não se limita: (i) à alteração das regras relacionadas à Administração e à representação da Companhia, bem como a composição da administração da Companhia; (ii) à inclusão de previsão do direito de preferência aos Acionistas Controladores, conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia, em caso de pretensa alienação de ações por um acionista minoritário; (iii) à inclusão de regras relacionadas à sucessão das ações; e (iv) alteração de disposições acerca da resolução de disputas relacionadas à Companhia.

5.5. Por fim, considerando as deliberações dos itens anteriores, aprovaram a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada e refletida em livro próprio.

7. **Assinaturas:** Mesa: Bruno Dinamarco Lima Dias – Presidente; e Felipe Dinamarco Lima Dias - Secretário.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Vinhedo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Assinado por:
Bruno Dinamarco Lima Dias
Bruno Dinamarco Lima Dias
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
FELIPE DINAMARCO LIMA DIAS
Felipe Dinamarco Lima Dias
Secretário da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides
ALCIDES SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
95.851/25-2

JUCESP

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Vinhedo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Bruno Dinamarco Lima Dias
Bruno Dinamarco Lima Dias
Presidente da Mesa

Mesa:

Assinaturas: Mesa: Bruno Dinamarco Lima Dias – Presidente; e Felipe Dinamarco Lima Dias – Secretário.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, lida, contida e achada conforme, foi por todos assinada e retida em livro próprio.

2.5. Por fim, considerando as deliberações dos itens anteriores, aprovaram a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do [Anexo I](#).

2.4. Aprovaram a reforma do estatuto social da Companhia, que inclui, mas não se limita: (i) a alteração das regras relacionadas à Administração e à representação da Companhia, bem como a composição da administração da Companhia; (ii) a inclusão de previsão do direito de preferência aos Acionistas Controladores, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia, em caso de pretensa alienação de ações por um acionista minoritário; (iii) a inclusão de regras relacionadas à sucessão das ações; e (iv) alteração de disposições acerca da resolução de disputas relacionadas à Companhia.

2.3. Aprovaram a alteração das disposições relacionadas às regras envolvendo a Assembleia Geral da Companhia;

- (xvii) os serviços de colocação de mão-de-obra em empresas clientes;
- (xvi) a realização de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- (xv) a realização de obras de montagem industrial;
- (xiv) a realização de serviços de engenharia;
- (xiii) a realização de atividades de serviços pessoais;
- (xii) a realização de atividades profissionais, científicas e técnicas;
- (xi) a instalação de máquinas e equipamentos industriais e de sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- (x) a manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos;
- (ix) a manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras e sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gases e resíduos sólidos;
- (viii) a locação de materiais e equipamentos de sua fabricação ou por terceiros;
- (vii) a prestação de serviços em geral.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 57.909.806/0001-14

NIRE 35.3.0061697-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como por demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua José Rezende de Meirelles n.º 3895, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-130.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, centros de distribuição e/ou escritórios no Brasil ou no exterior, bem como alterar o seu endereço.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a industrialização comércio, importação e exportação de produtos mecânicos, equipamentos e sistemas para tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (ii) a prestação de serviços de engenharia civil, mecânica e ambiental;
- (iii) a montagem e assistência técnica de equipamentos e sistemas para tratamento de água e efluentes, inclusive aqueles para locação;
- (iv) a execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas, de saneamento e sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (v) a operação, manutenção, administração e elaboração de projetos, obras e serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável e industrial;
- (vi) a administração e elaboração de projetos, obras e serviços de coleta tratamento de efluentes líquidos municipais e industriais;
- (vii) a prestação de serviços em geral;
- (viii) a locação de materiais e equipamentos de sua fabricação ou por terceiros;
- (ix) a manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras e sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (x) a manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos;

- (xi) a instalação de máquinas e equipamentos industriais e de sistemas de tratamento de água, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos;
- (xii) a realização de atividades profissionais, científicas e técnicas;
- (xiii) a realização de atividades de serviços pessoais;
- (xiv) a realização de serviços de engenharia;
- (xv) a realização de obras de montagem industrial;
- (xvi) a realização de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; e
- (xvii) os serviços de colocação de mão-de-obra em empresas clientes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 16.238.502,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais), dividido em 16.238.502 (dezesesseis milhões, duzentas e trinta e oito mil, quinhentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada e aplicação das penalidades previstas em referido Acordo de Acionistas ao acionista inadimplente.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não possui partes beneficiárias e, além disso, é vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus, caucionadas ou oferecidas em garantia, sem a expressa concordância de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos Acionistas.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores da Companhia, em conjunto ou isoladamente, ou, ainda, por quaisquer dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de carta registrada, fax, aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo do Acionista notificado ou, ainda, por e-mail eletrônico, cujo recebimento será presumido ante a ausência de mensagens automáticas de servidores informando a impossibilidade de entrega da mensagem ou seu não-recebimento. A convocação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação e conterá as informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia (inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, aplicando-se, no que for cabível, o quanto disposto na Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020 e/ou normas que a substituam) ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da Assembleia Geral, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja anuência de todos os acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titular(es) de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, instalação se dará com qualquer quórum. As Assembleias serão presididas por qualquer um dos Diretores e secretariadas por qualquer um dos presentes.

Artigo 9º. Exceto pelo disposto em contrário no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na lei e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas com os votos afirmativos de titular(es) de ações representando, no mínimo, mais de 80% (oitenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições estipuladas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos ("Diretoria"). Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da nomeação, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. A Diretoria será composta pelos cargos de Diretor Presidente e Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria da Companhia estarão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.

Artigo 12. A Companhia será representada e obrigará-se-á sempre que representada:

(a) individualmente por 1 (um) Diretor (i) nos atos de simples rotina ou correspondência; (ii) na representação em quaisquer processos administrativos ou judiciais; (iii) na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da Companhia; (iv) na representação junto aos órgãos públicos da administração, municipais, estaduais e federais; (v) perante empresas públicas, empresas de economia mista, empresas privadas e autarquias, inclusive, na prática de todos os atos necessários à participação de licitações e todos os demais contratos públicos; (vi) na abertura e encerramento de contas bancárias, na emissão de cheques, ordens de pagamento eletrônica, títulos de crédito de qualquer natureza; e/ou (vii) para aceitar pedidos, assinar contratos de fornecimento, participar de concorrências e dar quitação em qualquer negociação; ou

(b) em conjunto por 2 (dois) Diretores (i) na celebração de contratos de alienação, aquisição, ou oneração por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens de ativo fixo e direitos; e/ou (ii) na aquisição, cessão, ou oneração de participações societárias em outras empresas, e no desembolso de quaisquer fundos da Sociedade; ou (iii) por 1 (um) ou mais procuradores, com poderes específicos; ou

(c) isoladamente por 1 (um) Diretor ou por procurador com poderes específicos, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o Banco Central do Brasil - BACEN, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal - DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Trânsito DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais, em atos que não criem obrigações para a Companhia.

Artigo 13. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas sempre por 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia;

(b) todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter período limitado de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicium, ou com poderes para representação perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo, sem limitação, a Secretaria da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Prefeituras, que poderão possuir prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos Diretores: (a) a constituição de procuradores para a prática de atos de gestão; (b) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de Terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.

Parágrafo Segundo. É vedado aos Diretores e aos procuradores: (a) de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador, representante ou

empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações delas decorrentes; e (b) prestar, com o emprego da denominação social da Companhia, garantias reais ou fidejussórias, em favor de Terceiros, salvo se estas operações forem prestadas em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas e/ou se aprovadas prévia e expressamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Além das previsões legais de instalação, o Conselho Fiscal sempre deverá ser instalado nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 15. Respeitados os termos e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia.

Artigo 16. Se qualquer acionista não exercer seu direito de preferência ou optar por exercer o seu direito apenas parcialmente, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações remanescentes referentes ao aumento de capital social proposto, sem restrições, em uma base *pro rata*.

Artigo 17. Na hipótese de um Acionista desejar alienar a sua participação na Companhia a qualquer Terceiro, os Acionistas Controladores terão, então, o direito de preferência na aquisição de tal participação nas mesmas condições de preço e pagamento ofertadas a este Terceiro, nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 18. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19. Após o término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, incluindo, mas não limitado, ao balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, e com base nêles, declarar e distribuir dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta do resultado apurado nestes balanços. A declaração de tais dividendos ou juros sobre capital próprio, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. A Assembleia Geral também pode deliberar declarar e distribuir dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, já aprovados em Assembleia Geral Ordinária em exercícios anteriores.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., se houver, observada a constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A., e ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, a qual obedecerá a seguinte ordem:

(a) 20% (vinte por cento) serão distribuídos, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável, e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(b) a parcela remanescente dos lucros após as deduções legais e estatutárias poderá, mediante proposta da administração e aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral ser destinada para (i) formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (ii) formação da reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.; (iii) constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (iv) formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (a) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (b) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e/ou (v) distribuição de dividendos complementares.

Artigo 21. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por uma empresa de auditoria escolhida pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII – SUCESSÃO

Artigo 22. No caso de falecimento de qualquer Acionista pessoa física, salvo se assim deliberado por Acionistas representantes da maioria absoluta do capital social total e votante da Companhia, os herdeiros do Acionista falecido não substituir-lhe-ão na Companhia, sendo que, nesta hipótese, os Acionistas Controladores terão o direito (e não o dever) de adquirir do respectivo espólio a participação na Companhia detida pelo Acionista falecido pelo Valor Justo, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia, de forma proporcional à participação dos Acionistas Controladores remanescentes no capital social da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 23. Salvo deliberação dos Acionistas representantes da maioria absoluta do capital social total e votante da Companhia, ocorrendo a separação civil ou divórcio de qualquer dos Acionistas pessoa física, seu cônjuge não será admitido como Acionista da Companhia, mesmo que pelo instrumento de separação ou divórcio a ele sejam destinadas ações do capital social, hipótese em que ocorrerá a respectiva apuração de haveres, aquisição e pagamento pelo Valor Justo pelos Acionistas

Controladores, de forma proporcional às respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 24. Nas hipóteses previstas nos Artigos 22 e 23 deste Estatuto Social, o Valor Justo será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, sendo que a 1ª (primeira) parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a formalização do ato que ensejou a aplicação do Valor Justo.

Parágrafo Primeiro. O valor da parcela mensal e consecutiva que trata o Artigo 24 será limitado a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais e zero centavos) mensais ("Parcela Limite"), definido na data-base de janeiro de 2025 ("Data-Base"). Dessa forma, caso o Valor Justo apurado nas situações descritas no Artigos 22 e 23 exceda o montante que permita a quitação do Valor Justo em 60 (sessenta) parcelas, observado o valor da Parcela Limite, o número de parcelas será automaticamente ajustado para assegurar que seja respeitado o valor da Parcela Limite.

Parágrafo Segundo. O valor da Parcela Limite estabelecido em ato que defina a sua utilização será anualmente atualizado a partir do pagamento 13ª (décima terceira) parcela pela variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir no caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro. O valor da Parcela Limite tratada nesta cláusula deverá ser atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada desde a Data-Base até o mês anterior ao ato que formalizar a sua utilização, para definir a forma e parcelas de pagamento do Valor Justo.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para restabelecimento da pluralidade de sócios previstos no artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações.

CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao Estatuto Social da Companhia serão definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Controvérsia").

Parágrafo Primeiro. A Controvérsia será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - CAMARB ("Câmara de Arbitragem") e deverá ser conduzida de acordo com o seu Regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e de acordo com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo. A Arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Artigo 27. A Arbitragem será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes através de lista de 3 nomes ou de acordo com as regras do Regulamento (“Árbitro Único”). Caso as Partes não cheguem um consenso para a nomeação de árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento.

Artigo 28. O Árbitro Único alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, entre outros auxiliares eventualmente designados pelo Árbitro Único ou Tribunal Arbitral; e (iv) honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

Artigo 29. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Árbitro Único ou Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

Artigo 30. Antes da instalação da Arbitragem, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação da Arbitragem, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Árbitro Único ou Tribunal Arbitral.

Artigo 31. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição da Arbitragem, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 32. Cada uma das Partes deverá arcar com as suas respectivas despesas incorridas na celebração do presente Acordo, inclusive aquelas decorrentes de honorários advocatícios.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. A Companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, segundo os termos do artigo 118 da Lei das S.A. Aqueles que presidirem a Assembleia Geral ficam expressamente proibidos de aceitar declaração de voto de qualquer acionista que tenha sido produzida em desacordo com o disposto no referido Acordo de Acionistas, ficando a Companhia expressamente proibida de aceitar e realizar a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e outros títulos realizada em violação as disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo qualquer efeito legal.

Artigo 34. A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 35. Em caso de omissão no Estatuto Social ou de conflito de disposições entre o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições previstas no Acordo de Acionistas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37B64F11-20A7-4AA0-B4AB-40CD684932D3

Status: Concluído

Assunto: Assine com o Docusign: AGE B&F DIAS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

BVA - Barreto Veiga Advogados

Rua Fidêncio Ramos, 160, CONJ 1501 Bairro: Vila Olímpia

SÃO PAULO, SP 04551-010

docusign@bvalaw.com.br

Endereço IP: 179.191.71.182

Rastreamento de registros

Status: Original

24/02/2025 13:47:10

Portador: BVA - Barreto Veiga Advogados

docusign@bvalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Dinamarco Lima Dias

bruno@bfdias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

B4F9EEF8E2284A2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.39.51.82

Registro de hora e data

Enviado: 24/02/2025 13:57:48

Reenviado: 25/02/2025 12:36:12

Visualizado: 26/02/2025 03:57:05

Assinado: 26/02/2025 03:57:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/02/2025 03:57:05

ID: dcf87f3-7da7-4ab6-916d-aea909a49aaa

FELIPE DINAMARCO LIMA DIAS

felipe@bfdias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

5254C00FAB1E4B3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.39.51.82

Enviado: 24/02/2025 13:57:49

Reenviado: 25/02/2025 12:36:13

Reenviado: 26/02/2025 11:25:32

Reenviado: 26/02/2025 11:27:32

Reenviado: 27/02/2025 10:10:20

Visualizado: 28/02/2025 10:12:11

Assinado: 28/02/2025 10:13:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/02/2025 10:12:11

ID: 5449f72a-ddd0-4738-86c4-2eed99f849d7

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Gabriela Fragoso Alves

gabriela.fragoso@bvalaw.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/02/2025 13:57:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/01/2025 10:45:29

ID: ff1388d1-8d9f-4611-837b-53c5a235dde1

Eventos com testemunhas **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos do tabelião **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope **Status** **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/02/2025 13:57:49
Entrega certificada	Segurança verificada	28/02/2025 10:12:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/02/2025 10:13:22
Concluído	Segurança verificada	28/02/2025 10:13:22

Eventos de pagamento **Status** **Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BVA Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BVA Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: socios@bvalaw.com.br

To advise BVA Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at socios@bvalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BVA Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to socios@bvalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BVA Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to socios@bvalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BVA Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BVA Advogados during the course of your relationship with BVA Advogados.